

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	510/XIII/2.ª
Proponente/s:	Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Assunto:	Recálculo das prestações suplementares para assistência a terceira pessoa atribuídas aos sinistros do trabalho ao abrigo da Lei n.º 2127/65, de 3 de agosto
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª), com eventual conexão à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota:

A presente iniciativa parece envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento do Estado para o ano económico em curso, na sequência do recálculo das prestações suplementares para assistência a terceira pessoa passar a ter por base a retribuição mínima mensal garantida e não o Indexante dos Apoios Sociais (limite à apresentação de iniciativas consagrado n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”).

Porém, esta limitação é ultrapassada uma vez que faz coincidir a produção de efeitos da iniciativa com a aprovação do próximo Orçamento do Estado.

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

(DAPLEN) - 28 de abril de 2017